

ASSURUA 5 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 38.286.323/0001-66-NIRE 31.300.133.22-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, às 8h, na sede social da Assurua 5 Energia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º Andar, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estar presente acionista representando a totalidade do capital social, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. **Presença e Instalação:** Verificada a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura aposta ao final da presente ata e constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Andrea Sztajn e secretariados pelo Sr. Gustavo Barros Mattos. 5. **Ordem do Dia:** O acionista da Companhia examinou, discutiu e votou a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, o acionista detentor de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 6.1 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º Andar, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040. 6.2 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior." 6.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. 6.4 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Andrea Sztajn (Presidente) e Gustavo Barros Mattos (Secretário). **Acionista Presente:** Assurua 5 Holding Energia S.A. (representado por seus diretores Andrea Sztajn e Gustavo Barros Mattos), Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2023. **ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO; CAPÍTULO I - NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO: Artigo 1º. ASSURUA 5 ENERGIA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Companhia**). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjunto 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, podendo, a critério e por deliberação da diretoria executiva, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e parques eólicos (CGE); (b) participação em outras sociedades; (c) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 147.212.169,31 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), dividido em 389.377.243 (trezentas e oitenta e nove milhões, trezentas e setenta e sete mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 389.377.243 (trezentas e oitenta e nove milhões, trezentas e setenta e sete mil, duzentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. Cada ação preferencial confere ao seu titular (i) direito de voto em Assembleias Gerais da Companhia; (ii) prioridade no reembolso de capital em conformidade com o §5º do artigo 45 da Lei das S.A., sem prêmio; e (iii) prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, tendo o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital, em conformidade com as disposições do artigo 17 da Lei das S.A. e poderão ser resgatadas, observado o rito previsto no artigo 44 da Lei das S.A. **Artigo 6º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome das Acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação das Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação das Acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) por qualquer outro diretor da Companhia, caso o Diretor Presidente da Companhia não tenha convocado, por qualquer motivo, uma reunião solicitada por tal diretor em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação; (c) por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários em conjunto, quando entenderem conveniente ou necessário; ou (d) a pedido justificado de qualquer dos diretores, que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas (a) pelo Diretor Presidente da Companhia; (b) na ausência deste, por outro diretor da Companhia indicado pelo Diretor Presidente; ou (c) na falta de indicação, por outro diretor da Companhia indicado pelos Acionistas; em qualquer caso, secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Artigo 10º.** Sem prejuízo das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) a eleição ou destituição dos Diretores da Companhia (c) a aprovação da remuneração anual global dos administradores; (d) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia; (e) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária da Companhia; (f) liquidação, dissolução, extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (g) qualquer redução do capital social ou resgate das ações pela Companhia; (h) qualquer emissão de ações, opção de compra de ações ou bônus de subscrição pela Companhia; (i) a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação entre (a) a Companhia, de um lado, e (b) uma das Acionistas (ou Afiliada das Acionistas), ou qualquer Diretor da Companhia, pelo outro lado; (j) autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (k) contratação, pela Companhia, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se tal venda estiver prevista no Plano Anual em vigor; (l) a constituição de gravame e/ou garantia, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (m) a celebração ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas durante um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assumiu responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **CAPÍTULO IV - DIRETORIA: Artigo 11º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles denominado Diretor Presidente, 1 (um) deles denominado Diretor Financeiro e os demais, se houver, sem designação específica. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. **Artigo 12º.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Artigo 13º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção àquelas para fins judiciais e contratos de financiamento de longo prazo, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 14º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido das Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 15º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras preparadas nos termos deste artigo deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas têm direito a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 17º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 18º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A. e pelas demais leis aplicáveis. **Artigo 19º.** No caso de abertura de capital social da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 20º.** A administração da Companhia deverá disponibilizar aos acionistas da Companhia quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. **Artigo 21º.** Os acionistas e administradores deverão emvidar seus melhores esforços para solucionar qualquer conflito decorrente deste Estatuto Social, por meio de negociações baseadas na boa-fé. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento por qualquer parte de uma notificação enviada por qualquer outra parte para tal efeito, as partes não acordarem mutuamente uma solução, o conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"). **Advogado Responsável:** Assina o documento de forma digital: Henrique Naveaz Leite - OAB/SP nº 420.195. **Mesa:** Assina o documento de forma digital: Andrea Sztajn - Presidente. Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>